

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VI

Segunda-Feira, 17 de Junho de 2024

Edição nº 1530

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 4018, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o Regime de Adiantamento constante da Lei Municipal n° 3.000/09 e Revoga o Decreto n° 1.877, de 29 de dezembro de 2009.

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 25, da Lei Municipal n° 3.000, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA:

SEÇÃO I Disposição Gerais

Art. 1°. Adiantamento Municipal é o numerário entregue ao servidor, para o fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único – O presente decreto não está relacionado com as pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento constante do art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

- **Art. 2°.** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento municipal ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos na Lei n° 3.000, de 29 de dezembro de 2009 e sempre em caráter de exceção.
- **Art. 3°.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento municipal os pagamentos das seguintes espécies de despesa:
 - I com material de consumo;
 - II com serviços de terceiros;
 - III passagens e despesas de locomoção;
 - IV com diárias e ajuda de custo;
 - V judicial;
 - VI com representação eventual;
 - VII extraordinária e urgente, cuja realização não permite delongas;



ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

IX – de pequeno vulto:

Art. 4º - Para os efeitos e fins desta Lei, consideram-se:

- I material de consumo: aqueles de utilização e duração limitada em curto espaço de tempo, que não podem ser incorporados ao patrimônio, adquiridos para uso imediato e que não exista no almoxarifado/estoque;
- II serviços de terceiros: aqueles realizados por pessoa física ou jurídica, decorrentes da prestação de serviços para manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, cujas despesas para atendimento sejam de uso imediato e urgente, destinadas a adequar e preservar as instalações das unidades e o regular funcionamento, observando-se aqui que reforma não é manutenção, sendo que aquela mesmo com intuito de melhoria, deverá ser efetuada por intermédio de processo normal de aplicação
- III passagens e despesas de locomoção: despesas inerentes a locomoção, incluindo-se tickets de estacionamentos utilizados por veículo oficial e passagens aéreas;
- IV diárias e ajuda de custo: ajuda de custo é aquela utilizada por servidor para alimentação ou hospedagem quando se deslocar do município no interesse da administração,
- V judicial: as destinadas ao cumprimento de mandados e determinações judiciais, inclusive para entrega de medicamento caso não exista procedimento licitatório para o mesmo, bem como custas de cartórios;
- VI representação eventual: participação em eventos, cursos, congressos e palestras necessários e de interesse da administração;
- VII de pequeno vulto: as de pronto pagamento, de necessidade imediata, desde que devidamente justificadas.
- §1º: Havendo declaração acerca da indisponibilidade de veículos oficiais, devidamente assinada por responsável da Secretaria do servidor requisitante, excepcionalmente poderá ser autorizada despesa com combustível e pedágio utilizados em veículo próprio, enquadrando-se esta hipótese nas despesas do inciso III.
- **§2º:** Considerando que há legislação específica regulamentando as diárias, estas não serão concedidas com base na Lei nº 3.000/09 e neste Decreto;



ESTADO DE SÃO PAULO

§3º: A ajuda de custo com alimentação só poderá ser utilizada em caso de evento ou viagem do servidor que ultrapasse o período de 4 (quatro) horas.

§4°: A ajuda de custo com hospedagem prescinde de ao menos um pernoite do servidor.

- **Art. 5°.** Considera-se despesa de pequeno vulto o pagamento que se realizar com:
 - I selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos e pequenos consertos.
 - II artigos farmacêuticos, odontológicos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato.
 - III outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo não imediato, e as não identificadas neste Decreto e na Lei 3000/2009, correrão por itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

- **Art. 6°.** Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento municipal poderá ultrapassar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do limite para dispensa de licitação.
- **§1º** Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos da mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas.
- **§2º** Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma secretaria, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa mediante diversas compras em um único exercício;
- **Art. 7º.** O adiantamento municipal, após requisição fundamentada nos incisos do artigo 3º da lei 3000/2009 e no artigo 8º e seguintes deste Decreto, será concedido para aplicação em evento único mediante a motivação do ato administrativo, ainda que de forma sucinta, atendendo os requisitos da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza.

Parágrafo único – O prazo para a aplicação poderá ser mensal apenas para as despesas do Gabinete do Prefeito, mencionando-se nesse caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e o mês de aplicação



ESTADO DE SÃO PAULO SEÇÃO II

Das Requisições e Tramitação de Adiantamentos

Art. 8°. As requisições de adiantamento municipal serão elaboradas pelo servidor requisitante, com a ciência do Secretário responsável pelo pedido do adiantamento, a quem está subordinado e serão dirigidas ao Secretário de Finanças do Município para autorização.

Parágrafo único. O adiantamento municipal requerido pelo Gabinete do Prefeito em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do dinheiro ao responsável.

- **Art. 9°.** Dos ofícios requisitórios de adiantamento municipal constarão necessariamente as seguintes informações:
 - I dispositivo legal em que se baseiam;
- II identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 3°, deste decreto, no qual ela se classifica;
- III nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
 - IV dotação orçamentária a ser onerada;
 - V prazo de aplicação, se tratar-se de adiantamento ao Gabinete do Prefeito.
- Art. 10. Não se fará adiantamento a servidor ou agente político em alcance.
- **Art. 11.** Sendo os adiantamentos municipais realizados por evento único, o período de aplicação coincidirá com o do evento, que deverá estar estabelecido no ofício requisitório.
- **Art. 12.** Os processos de adiantamento municipal terão sempre andamento preferencial e urgente.
- **Art. 13.** A despesa autorizada será empenhada e paga com cheque nominal em favor do responsável indicado no processo.



ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO III Das Normas de Aplicação do Adiantamento

- **Art. 14.** O adiantamento municipal não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para qual foi autorizado.
- Art. 15. Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.
- **Art. 16.** A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo ou outro documento hábil.
- Art. 17. As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal.
- **Art. 18.** Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias ou outras vias, cópias xérox ou qualquer outra espécie de reprodução, exceto para o caso de custas judiciais das quais o comprovante esteja juntado ao processo.
- **Art. 19**. Cada pagamento será justificado pelo servidor responsável pelo adiantamento municipal, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação, com o aceite do respectivo Secretário, a quem está subordinado.
- **Parágrafo único –** Em atendimento ao Princípio da Transparência dos gastos públicos, toda despesa suportada por adiantamento municipal deve ser devidamente justificada e seus beneficiários bem identificados.
- **Art. 20.** Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço do responsável pelo adiantamento municipal, juntamente com a ciência do secretário a quem estiver subordinado.
- **Art. 21.** O valor do adiantamento municipal somente poderá ser aplicado/consumido quando o recurso financeiro estiver disponível para o servidor. Não podendo utilizar em hipótese alguma, recursos próprios em espécie para realizar gastos públicos, visando posterior reembolso.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 22.** O setor de adiantamentos de despesas deverá verificar a conformidade dos documentos, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as disposições definidas neste Decreto;
- Art. 23. Não se fará novo adiantamento municipal:
 - I a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação do setor de adiantamentos de despesas para regularizar prestação de contas;

SEÇÃO V Da Prestação de Contas

Art. 24. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido, conforme estabelecido no artigo 22 da Lei 3000/2009.

Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

- **Art. 25.** A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de adiantamento de despesas, dos seguintes documentos:
 - I ofício conforme o modelo anexo ao presente Decreto;
- II relação de todos os documentos de despesa incluído: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
 - III cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- IV cópias da Nota de Empenho e da Nota de Anulação se houve saldo recolhido:
- V documentos das despesas realizadas, dispostas em ordem cronológica, na mesma sequência em relação mencionada no inciso II;
- VI os documentos mencionados no inciso V, se forem de medidas reduzidas, serão coladas em folha branca tamanho A4; e, em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que figuem sobrepostos uns aos outros;
- VII em cada um dos documentos do inciso II obrigatoriamente constará a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da mesma;



ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – antes da entrega da prestação de contas ao Setor de adiantamentos de despesas, será a mesma devidamente atestada pelo Secretário da pasta relacionada.

- **Art. 26.** Não serão aceitos documentos que se refiram à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.
- **Art. 27.** O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria, mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.
- **Art. 28.** O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.
- **Art. 29.** O Setor de adiantamento de despesas à vista da guia de recolhimento emitirá nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação.
- **Art. 30.** No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não se tenha expirado.
- **Art. 31.** Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receita diversa do exercício.
- **Art. 32.** Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 24, o setor de Contabilidade verificará se as disposições e exigências estabelecidas na Lei 3000/2009 foram inteiramente cumpridas.
- **Art. 33.** No primeiro dia útil imediato do vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, o Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias uteis para fazê-lo, conforme disposto no artigo 23 da Lei 3000/2009.
- **Parágrafo único.** O responsável assinará o recebimento da via original na cópia do ofício, colocando de próprio punho a data do recebimento.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 34.** Se as contas forem julgadas regulares, a responsável do Setor de adiantamentos de despesa certificará o fato no local apropriado do documento mencionado no inciso I, do art. 25.
- **Art. 35.** Após a análise do Setor de Contabilidade, o processo será encaminhado diretamente ao Secretário de Finanças Municipais para aprovação ou não aprovação das contas, voltando ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:
 - I no casos de as contas terem sido aprovadas:
 - a) baixar a responsabilidade inscrita na conta Responsáveis por Adiantamento, do Ativo Financeiro;
 - b) convidar o responsável para tomar ciência, próprio processo;
 - c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas, ou do Conselho de Contas, quando for o caso.
- II na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
 - a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
 - b) adotar medidas indicadas no inciso anterior;
- **Art. 36** No caso da prestação de contas ser considerada irregular, não tendo sido aprovadas, a baixa da responsabilidade do servidor somente será efetuada quando do retorno do processo à contabilidade, contendo a comprovação do recolhimento do débito, inclusive acrescido de multa estabelecida no artigo 38 desse decreto.

Art. 37 - Será considerado em alcance:

- a) o responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento vencido o respectivo prazo de prestação de contas;
- b) o responsável que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação do Setor de Contabilidade, não recolher o valor glosado ou a multa que lhe tiver sido imposta;
- c) o responsável que movimentar numerário para fins outros que não o pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento;
- **Art. 38** O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito à multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do adiantamento municipal, atualizado monetariamente até efetiva quitação.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 39.** Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício ao Setor Jurídico devidamente informado, para abertura de sindicância os termos da legislação vigente, conforme dispõe o art. 24 da Lei Municipal nº 3000/09.
- Art. 40. Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário de Finanças.
- Art. 41. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 12 de junho de 2024.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, AO DEPART.DE CONTABILIDADE E AO DEPART. DE TESOURARIA		
Polo	procento colicito. Adigntemento no velor de P	om nomo do
FEIO	presente solicito Adiantamento no valor de R	
•	abaixo assinalada, fundada no Artigo 3º do De	, correspondente creto Municipal de nº 4.018 de 12
de Junho de		
	ciso I – com material de consumo;	
	ciso II – com serviços de terceiros;	
	ciso III – passagens e despesas de locomoção;	
	ciso IV – com diárias e ajuda de custo;	
. ,	ciso V – judicial;	
• •	ciso VI – com representação eventual;	~
	ciso VII – extraordinária e urgente, cuja realizaçã	•
	iso VIII – que tenha que ser efetuada em lugar c	distante da sede da Administração
-	u em outro Município;	
() Ind	ciso IX – de pequeno vulto.	
FINALIDADE/	JUSTIFICATIVA:	
DATA:		
HORARIO:		
PARTICIPANT	ES:	
	Pedreira, de	de 20
	Nome do Solicitante (Cargo)	
	Nome do Secretário(a) (Nome da Secretaria)	

115a JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

115ª Junta de Servico Militar

<u>COMUNICADO</u>

<u>Começou o Alistamento Militar Obrigatório</u> Prazo vai até 30 de junho

O Alistamento Militar é para jovens do sexo masculino, que completam 18 anos em 2024

Começou em dois de janeiro o período de Alistamento Militar Obrigatório, em todo o País. Todos os jovens nascidos em 2006, ou seja, que <u>completam 18 anos em 2024</u>, deverão se alistar até o dia 30 de junho de 2024.

O Alistamento Militar pode ser realizado de maneira rápida, segura e prática, exclusivamente, através do site:

http://www.alistamento.eb.mil.br e para a inscrição online, é necessário ter em mãos o CPF, Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço com o novo CEP, Endereço de e-mail e Telefone. Após preencher o formulário, o candidato deve imprimir seu Certificado de Alistamento Militar, para comprovação de sua inscrição junto às Forças Armadas.

O acesso é feito com o número do CPF e a senha criada no momento do cadastro. Para quem não tem acesso a um computador pessoal, a inscrição pode ser feita por um telefone celular, instalando o aplicativo de alistamento, disponível para os sistemas iOS e Android. A documentação é a mesma para ambos os casos. Saliente-se que jovens nascidos em anos anteriores a 2006 somente poderão se alistar de forma presencial. Para isso, é necessário comparecer à sede da Junta de Serviço Militar, portando os seguintes documentos: RG, CPF, Certidão de Nascimento, Comprovante de Endereço, Número de celular próprio e e-mail particular.

Casos Especiais

O atendimento presencial também é para casos especiais, como: jovens que forem arrimo de família, ou seja, o único responsável pelo sustento da família. Nessa situação é necessário apresentar um requerimento pedindo dispensa de incorporação e apresentar documentos que comprovem sua condição. Outra situação é para os jovens com deficiência. De acordo com o Ministério da Defesa, para solicitar a dispensa, a "pessoa com deficiência (PcD)", entregará requerimento pedindo isenção do Serviço Militar, levando atestado médico com diagnóstico de incapacidade e o respectivo CID, que é a Classificação Internacional de Doenças". Caso a pessoa não tenha condição de comparecer à Junta do Serviço Militar, por incapacidade absoluta, ele poderá ser representado por tutor ou curador, mediante procuração lavrada em Cartório.

A 115^a Junta Militar de Pedreira funciona no prédio do Acessa Pedreira (um Espaço de Cidadania), situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone: (19) 3852-3429, Parque Industrial e que atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Prejuízos do não Alistamento

Vale lembrar, que além de uma multa, quem não realizar o Alistamento no período correto, fica em débito com o Serviço Militar e não poderá:

- 1)- Obter ou prorrogar validade do passaporte;
- 2)- Ingressar como funcionário, empregado ou associado em Instituição, Empresa ou Associação oficial ou subvencionada;
- 3)- Assinar contrato com os Governos Federal, Estadual, de Territórios ou Municípios;
- 4)- Prestar exame ou matricular-se em qualquer estabelecimento de ensino; obter carteira profissional, registro de diploma de profissões liberais, matrícula ou inscrição para o exercício de qualquer função e

licença de indústria e profissão;

- 5) -Inscrever-se em concurso para provimento de cargo público;
- 6)- Exercer, a qualquer título, sem distinção de categoria ou forma de pagamento, qualquer função pública ou cargo público, eletivos ou de nomeação;
- 7)- Receber qualquer prêmio ou favor do Governo Federal, Estadual, dos Territórios ou Municípios.

<u>Serviço</u> O Alistamento é um ato gratuito e obrigatório

Período: 2 de janeiro a 30 de junho de 2024

Exclusivamente pelo site: http://www.alistamento.eb.mil.br
Os casos especiais e aqueles que não cumpriram o prazo antes
de 2023, mencionados como obrigatórios presencialmente, na 115^a

Junta Militar de Pedreira, que funciona no prédio do ACESSA PE-DREIRA (um Espaço de Cidadania), situado junto ao Terminal Rodoviário, na Rua Miguel Sarkis, telefone nº 3852-3429 - 1º Parque Industrial - que atende de segunda a sexta, das 8h às 17h.

Pedreira, Janeiro de 2024

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADITIVOS

DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS EXTRATO DE ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRA-TO Nº. 136/2019

Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo de execução do mencionado contrato por 06 (seis) meses, ou seja, do dia 17/06/2024 a 16/12/2024 de acordo com o artigo 57, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, e disposição constante no parágrafo único do art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021. O quantitativo renovado é o descrito na tabela constante na subclausula 2.1, onde foram mantidos os quantitativos do 10° termo aditivo. O preço foi reajustado em 3,34%, conforme índice INPC/IBGE de maio/2024 (fls. 1477). Conforme tabela acima, o valor total desta prorrogação é de R\$ 314.827,56. O contrato será automaticamente rescindido caso ocorra a contração deste objeto através de procedimento licitatório, antes do término de vigência deste termo aditivo, onde a contratada será comunicada com antecedência de 40 (quarenta) dias para que tenha tempo hábil para o cumprimento das obrigações trabalhistas. OBJETO: Fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de asseio e conservação predial, nos prédios da Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. CONTRATADA: GH SERVIÇOS LTDA. - Pregão Presencial nº. 46/2019 - Processo Licitatório nº 55/2019 - Data da Assinatura: 14/06/2024.

> RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS





SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE



Pedreira, 17 de Junho de 2024

CONVOCAÇÃO:

CONVOCAÇÃO 19ª. REUNIÃOORDINÁRIA COMDEMA GESTÃO 2022/2024.

Ficam convocados todos os membros indicados pelas respectivas entidades para participarem da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pedreira, conforme a <u>LEI Nº 4.179 DE 15 DE JUNHO DE 2022</u>a ser realizada na sede da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (Casa do Navio) no dia 19/06/2024 a partir das 17:00 horas, sendo que a Reunião ocorrerá na forma presencial

PAUTA

- Leitura da Ata da última reunião;
- Reformulação da Lei do Comdema

Luciano de Freitas

Presidente Comdema

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Acredite, você tem o poder de ajudar a eliminar o Mosquito da Dengue!

A Secretaria de Saúde trabalha intensamente para conscientizar a população sobre as doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti. Apesar da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus compartilharem sintomas semelhantes, cada uma possui sinais específicos que, observados, facilitam o diagnóstico clínico. O tratamento adequado, prescrito e supervisionado por um profissional de saúde, é fundamental para a recuperação do paciente.

Nos primeiros quatro dias de infecção os sintomas são muito inespecíficos; não é possível diferenciá-los! Só que a Chikungunya dá uma dor intensa nas articulações, com possibilidade de edemas; enquanto a Dengue causa uma dor mais generalizada, com incômodos, inclusive atrás dos olhos, por exemplo. Já o Zika Vírus costuma causar mais manchas avermelhadas pelo corpo, junto com coceira. Na maioria dos casos, a febre está presente, independente de qual for o vírus. No caso do Zika, a alteração de temperatura costuma ser mais branda.

Os principais sintomas são febre alta, entre 39°C e 40°C, com duração de dois a sete dias; dor de cabeça, atrás dos olhos, no corpo e nas articulações; mal-estar geral; náusea; vômito; diarréia; e manchas vermelhas na pele, com ou sem coceira. A atenção aos sintomas é fundamental. Algumas pessoas negligenciam os sinais e, ao procurar atendimento, já estão com quadros mais graves da doença. Neste momento, manter uma boa hidratação, por exemplo, é importantíssimo. O período de incubação das arboviroses varia entre três e cinco dias, em média.

É importante que qualquer pessoa que manifeste sintomas como febre, dores no corpo ou manchas avermelhadas, após uma picada de mosquito, procure assistência médica imediatamente, para prevenir possíveis complicações. A Dengue, em situações mais graves, pode levar a hemorragias. É crucial estar atento aos sinais de alerta.

É essencial que a população participe com os cuidados necessários contra a doença. Prestar atenção e se autoeducar diariamente, com a finalidade de manter o ambiente sempre limpo, para impedir a proliferação da Dengue é de extrema importância, eliminando os possíveis criadouros do mosquito.

Os casos de arboviroses, doenças causadas por vírus transmitidos principalmente por mosquito, vem crescendo na Região. Independente do período, é sempre importante tomar os cuidados necessários. Orienta-se que mesmo em período de seca, os moradores fiquem atentos aos cuidados dentro de casa, com os vasos das plantas para não acumular água, dar atenção aos ralos de banheiro, que são pouco utilizados, limpar calhas e caixas d'água. Muitas pessoas acham que estes cuidados devem ser feitos uma vez por ano, mas o ideal é toda semana, ao longo do ano todo.

O Aedes aegypti é um **mosquito** que vive muito próximo das pessoas. Para combater a doença, **tem de se eliminar, de fato, todos os criadouros domiciliares,** que são ambientes para a

proliferação. É importante ressaltar que o mosquito transmissor das arboviroses Dengue, Zika e Chikungunya, só se multiplica em recipientes naturais ou artificiais com água limpa e parada. O período chuvoso contribui bastante para a eclosão dos ovos do mosquito e, consequentemente, expõe mais pessoas ao risco de infecção. Entre janeiro e março os números da doença, geralmente, ganham maior dimensão.

Quem é picado pelo mosquito **Aedes aegypti** infectado **pode ter a doença até quatro vezes**, que é o número de sorotipos do **vírus** conhecidos (DENV1, DENV2, DENV3 e DENV4).

A luta contra a dengue é de todos: faça a sua parte. Não dê brecha para o mosquito, a Dengue também mata!

SECRETARIA DE SAÚDE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

ATO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 50/2024 - Solicitação nº 413/2024

Analisando o Processo Administrativo nº 50/2024, declaro estar do mesmo CIENTE e, em consequência **AUTORIZO** o Departamento de Compras a efetuar o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, para a aquisição de equipamentos de fisioterapia (reanimador manual) necessários para suprir os equipamentos em falta para o bom desempenho da função da Fisioterapia no setor, sendo essencial para o bom desempenho no suporte avançado de vida e na atuação eficaz das equipes de emergência medica, cujo valor é de **R\$ 2.448,80** (Dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

A dispensa é feita em favor da empresa CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - CNPJ 18.258.209/0001-15.

As despesas onerarão a seguinte dotação orçamentária: 16, conforme informações constantes no processo, prestados pelo Departamento Contábil.

Pedreira, 12 de junho de 2024

SÉRGIO APARECIDO DE SANTI PRESIDENTE DA FUNBEPE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PROF. MARLENE ZEGHAIB



COMUNICADO

<u>VAGAS ABERTAS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2024</u> CURSOS TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

(VAGAS LIMITADAS – 40 POR CURSO)

AULAS PRESENCIAIS - PERÍODO NOTURNO: DAS 19H ÀS 22H30, NA ESCOLA TÉCNICA PROFESSOR JOÃO EMÍLIO BEGALLI, LOCALIZADA NA RUA JOÃO LÚCIO DE MORAES, 240 – JARDIM TRIUNFO

PERÍODO DE INCRIÇÕES: 24/05/2024 ATÉ 26/07/2024 (DAS 15:00 ÀS 21:00 NA SECRETARIA DA ESCOLA PROF. JOÃO EMÍLIO BEGALLI)

INÍCIO DAS AULAS: 29/07/2024 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO:

CÓPIA DO RG E CPF (não será aceita Carteira de Habilitação); CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; CÓPIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (Conta de Água, Energia, IPTU etc)

CÓPIA DO HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO; 1 (uma) FOTO 3X4;

NÚMERO DE TELÉFONE PARA CONTATO E EMAIL.

ATENÇÃO: SÓ SERÃO EFETIVADAS AS INSCRIÇÕES DOS QUE APRESENTAREM TODOS OS DOCUMENTOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES: (19) 99812-8298 | (19) 99828-5779 | (19) 99761-7217

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

PAUTA DA 10ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024.

EXPEDIENTE

01 - ATAS:

Ata da 8ª Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 27 de maio de 2024;

Ata da 7ª Sessão Legislativa Extraordinária, realizada no dia 27 de maio de 2024;

Ata da 9ª Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2024.

02 - EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO MUNI-CIPAL:

PROJETO DE LEI Nº 37/24 - Dispõe sobre a alteração do anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 1.765, de 28/09/94 e suas alterações posteriores. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

PROJETO DE LEI Nº 38/24 - Dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ;

PROJETO DE LEI Nº 39/24 - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FU-MTER e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 40/24 - Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COM-DEMA. (CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL);

VETO Nº 01/24 - TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 23/24 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pedreira, a vigorar a partir de janeiro de 2025.

03 - EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI Nº 36/24 - MESA DIRETORA DA CÂ-MARA MUNICIPAL - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pedreira, a vigorar a partir de janeiro de 2025;

ANTEPROJETO DE LEI Nº 05/24 - SR. JOSÉ LUIS NIE-RI - Regulamenta a cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Pedreira (Naming Rights), e dá outras providências.

04 - EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS: OFÍCIOS:

05 - REQUERIMENTO:

REQUERIMENTO Nº 50/24 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando informações à Direção da FUNBEPE sobre a atual situação do aparelho de raio-x utilizado para atender a população.

06 - INDICAÇÕES:

INDICAÇÃO Nº 91/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando a repintura da demarcação de faixa de pedestres no cruzamento das Ruas Antonio Serra e Pacífico Barbim, bem como estudos para a implantação de sinalização de solo e/ou dispositivo legal de modo que coíba excessos de velocidade no cruzamento das Ruas Pedro Carbonato com Antonio Serra;

INDICAÇÃO Nº 92/24 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI

- Solicitando a realização de serviços de limpeza, melhorias na iluminação e manutenção geral na viela localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, mais especificamente entre a Assembleia de Deus e a Papelaria Barroso, a qual dá acesso à Quadra da Vila Monte Alegre;

INDICAÇÃO Nº 93/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI - Solicitando que seja refeito o "grooving" na Travessa Antonio Marques Sobrinho, situada na Vila Santo Antonio;

INDICAÇÃO Nº 94/24 - SR. JEDSON PANEGASSI - Solicitando que o município forneça em suas farmácias o medicamento "Concerta - cloridrato de metilfenidato" utilizado para o tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade.

07 - MOÇÕES DE PESAR:-

MOÇÃO Nº 60/24 - SRS. JOSÉ LUIS NIERI, CLAUDIO LUIZ CASSIANI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. José Celso Rossi;

MOÇÃO Nº 61/24 - SR. JOÃO RAFAEL CAVENAGHI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Tercília Panegassi Alves;

MOÇÃO Nº 62/24 - SR. JOSÉ LUIS NIERI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Antonia Vera Fortunato Lucas;

MOÇÃO Nº 63/24 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI E DEMAIS VEREADORES - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Segundo Gonçalez.

08 - MOÇÃO DE APOIO:

MOÇÃO Nº 64/24 - SR. JEDSON PANEGASSI - Consigna em ata, votos de apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1.904/24, que equipara o aborto realizado após 22 semanas de

gestação ao crime de homicídio simples, inclusive nos casos de gravidez resultante de estupro.

09 - CORRESPONDÊNCIAS:

10 - PALAVRA LIVRE:

11 - TRIBUNA: NÃO HÁ INSCRITOS

ORDEM DO DIA

01 - PROJETOS EM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL:

02 - MATÉRIAS EM VOTAÇÃO ÚNICA:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/24 - SRS. ALESSANDRO LUIS DE GODOY E JOSÉ LUIS NIERI - Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Pedreirense ao Dr. Francisco Sampaio, conforme especifica. (VOTAÇÃO: 2/3 E SECRETA);

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/24 - SRA. PATRICIA TREVIZAN PEDROSO - Institui o Centro de Atendimento e Acolhimento ao Paciente Oncológico na cidade de Pedreira e dá outras providências. (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).

03 - PROJETOS EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 25/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Estabelece as diretrizes a serem observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do município de Pedreira para o exercício de 2025 e dá outras providências. (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES);

PROJETO DE LEI Nº 32/24 - SRS. JOSÉ LUIS NIERI E CLAUDIO LUIZ CASSIANI - Denomina a Oficina de Conscientização Ambiental, projeto implantado nas dependências internas do Bosque Municipal - Prefeito Adolpho Lenzi, com o nome de "Antonio Osvaldo Selingardi", conforme especifica. (VOTAÇÃO: 2/3);

PROJETO DE LEI Nº 33/24 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMP) de Pedreira e dá outras providências. (VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).

04 - EXPLICAÇÃO PESSOAL:

Pedreira, 12 de junho de 2024

JOSÉ LUIS NIERI

Presidente

Escola Técnica João Emílio Begalli

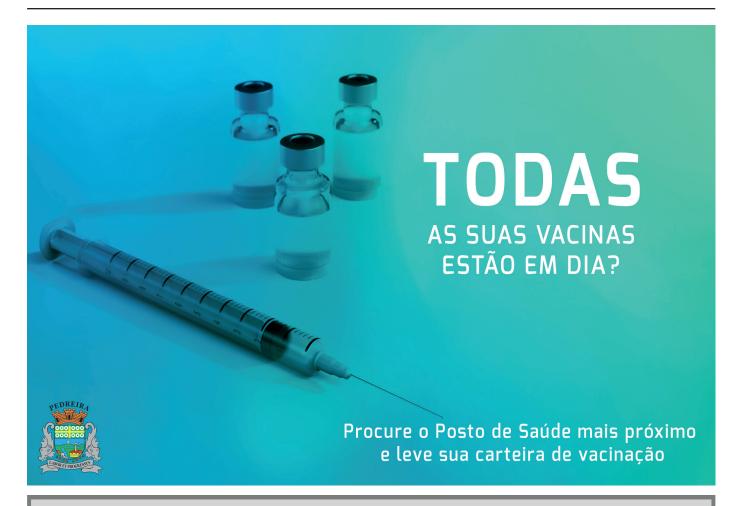
Rua João Lúcio de Moraes, 270 - Jardim Triunfo



segunda à sexta

① 14:30 às 22:30







Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL Prefeitura Municipal

PODER EXECUTIVO (Gabinete do Prefeito)

Lei, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações, Comunicados etc.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias, Departamentos, Divisões Setores

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia {SAAE}, Fundação {FUNBEPE,MARLENE ZEGHAIB, CONSAÚDE}

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal - Atos Oficiais

INEDITORIAIS

Publicação Digital: de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra

Conteúdo: O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

Recebimento de Conteúdo para publicação: até às 16 horas, do dia anterior

Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos: DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores Certificação Digital: Esta publicação é Certificada Digitalmente.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

https://www.pedreira.sp.gov.br/

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIS NIERI

Presidente da Câmara

LEONARDO SELINGARDI

Diretor Interino do SAAE

SÉRGIO APARECIDO DI SANTI

Presidente da FUNBEPE

JOÃO EDUARDO CORSI

Presidente Fundação Professora Marlene Zeghaib

SIDENEI DEFENDI

Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

LEONARDO MOLINA

Editor Responsável

ANDREWS LANGE DA CUNHA Estagiário

VANESSA NASCIMENTO

Estagiária - Revisora

DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP